



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 017/02/2025. Publicação: 18/02/2025. Nº 033/2025.

ISSN 2764-8060

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Orfileno Bezerra Neto – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS  
Regina Maria da Costa Leite – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro- CORREGEDORA-GERAL DO MP  
Maria Luíza Ribeiro Martins - SUBCORREGEDORA-GERAL DO MP  
Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf – OUVIDORA DO MP  
José Ribamar Sanches Prazeres – DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MP  
Paulo Gonçalves Arrais – DIRETOR-GERAL DA PGJ  
Ednarg Fernandes Marques - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS  
Fábio Henrique Meirelles Mendes – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Rivemberg Ribeiro da Silva - DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA  
Lucia Cristiana Silva Chagas – ASSESSORA-CHEFE DA PGJ  
Theresa Maria Muniz Ribeiro De La Iglesia – CHEFA DE GABINETE DA PGJ

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Krishnamurti Lopes Mendes França	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Regina Maria da Costa Leite	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Sâmara Ascar Sauaia
Lígia Maria da Silva Cavalcanti	Rita de Cassia Maia Baptista
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro
Regina Lúcia de Almeida Rocha	Mariléa Campos dos Santos Costa
Selene Coelho de Lacerda	Maria Luíza Ribeiro Martins
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Ana Lúdia de Mello e Silva Moraes	Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Iracy Martins Figueiredo Aguiar	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
José Henrique Marques Moreira	Eduardo Daniel Pereira Filho
José Antonio Oliveira Bents	Carlos Jorge Avelar Silva
Francisco das Chagas Barros de Sousa	José Ribamar Sanches Prazeres
Danilo José de Castro Ferreira	Paulo Silvestre Avelar Silva
Orfileno Bezerra Neto	

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2023/2025)

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro - CORREGEDORA-GERAL DO MP  
Rita de Cassia Maia Baptista – CONSELHEIRA  
Joaquim Henrique de Carvalho Lobato – CONSELHEIRO  
Regina Maria da Costa Leite – CONSELHEIRA  
Francisco das Chagas Barros de Sousa – CONSELHEIRO  
Mariléa Campos dos Santos Costa - CONSELHEIRA

### Suplentes

Domingas de Jesus Fróz Gomes  
Marco Antonio Anchieta Guerreiro  
Lize de Maria Brandão de Sá Costa  
Selene Coelho de Lacerda



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 017/02/2025. Publicação: 18/02/2025. N° 033/2025.

ISSN 2764-8060

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO (Resolução nº 124/2022-CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA	
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents	1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro	12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho	4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Orfileno Bezerra Neto	8º Procurador de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf	16ª Procuradora de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iracly Martins Figueiredo Aguiar	2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes	3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho	14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	10	José Henrique Marques Moreira	5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	11	Francisco das Chagas Barros de Sousa	7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	13	José Ribamar Sanches Prazeres	11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	14	Sâmara Ascar Sauaia	13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Mariléa Campos dos Santos Costa	15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	16	Eduardo Daniel Pereira Filho	17º Procurador de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
	17	Carlos Jorge Avelar Silva	18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Lize de Maria Brandão de Sá Costa	6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
7ª TURMA CÍVEL	19	Paulo Silvestre Avelar Silva	19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	20	Rita de Cassia Maia Baptista	20ª Procuradora de Justiça Cível 20ª Procuradoria de Justiça Cível
	21	Danilo José de Castro Ferreira	21º Procurador de Justiça Cível 21ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CRIMINAL	1	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Selene Coelho de Lacerda	7ª Procuradora de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Domingas de Jesus Froz Gomes	5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	Regina Lúcia de Almeida Rocha	1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti	4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França	6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	8	Maria Luiza Ribeiro Martins	9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	9	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato	10º Procurador de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Regina Maria da Costa Leite	8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 017/02/2025. Publicação: 18/02/2025. N° 033/2025.

ISSN 2764-8060

## SUMÁRIO

<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>Procuradoria Geral de Justiça .....</b>	<b>3</b>
<b>ATO .....</b>	<b>3</b>
<b>EDITAIS .....</b>	<b>4</b>
<b>Comissão Permanente de Licitação .....</b>	<b>5</b>
<b>EXTRATO .....</b>	<b>5</b>
<b>Promotorias de Justiça da Comarca da Capital .....</b>	<b>6</b>
<b>DEFESA DA MULHER .....</b>	<b>6</b>
<b>DEFESA DO CONSUMIDOR .....</b>	<b>6</b>
<b>DISTRITAL .....</b>	<b>8</b>
<b>Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior .....</b>	<b>8</b>
<b>ARAIOSES .....</b>	<b>8</b>
<b>BACABAL .....</b>	<b>9</b>
<b>BALSAS .....</b>	<b>11</b>
<b>CAXIAS .....</b>	<b>12</b>
<b>CODÓ .....</b>	<b>14</b>
<b>COROATÁ .....</b>	<b>15</b>
<b>GOVERNADOR NUNES FREIRE .....</b>	<b>16</b>
<b>ITAPECURU MIRIM .....</b>	<b>17</b>
<b>JOÃO LISBOA .....</b>	<b>18</b>
<b>MAGALHÃES DE ALMEIDAS .....</b>	<b>19</b>
<b>MATINHA .....</b>	<b>21</b>
<b>PASTOS BONS .....</b>	<b>23</b>
<b>SANTA HELENA .....</b>	<b>24</b>
<b>SANTA INÊS .....</b>	<b>27</b>
<b>SENADOR LA ROCQUE .....</b>	<b>29</b>

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

ATO

**ATO-GAB/PGJ – 502025** ( relativo ao Processo 32242025 )  
Código de validação: 02597FD3F4



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 017/02/2025. Publicação: 18/02/2025. Nº 033/2025.

ISSN 2764-8060

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 127, § 2º da Constituição Federal, Art. 94, § 2º da Constituição Estadual e Art. 9º, parágrafo único da Lei nº 8.077/2004  
RESOLVE:

Nomear JOÃO VICTOR MÁXIMO DA COSTA, para exercer o cargo, em comissão, de ASSESSOR TÉCNICO II, Símbolo CC-06, da Procuradoria-Geral de Justiça, a partir de 17 de fevereiro de 2025, tendo em vista o que consta do Processo nº 3224/2025.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

assinado eletronicamente em 17/02/2025 às 14:06 h (\*)

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

## EDITAIS

### EDT-GPGJ - 232025

Código de validação: 1026F342A2

EDITAL 23/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO DE VAGAS DE RESIDENTES

COMARCAS DE AÇAILÂNDIA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,  
CONSIDERANDO o Processo Seletivo 156/2024 para residentes, homologado pelo Edital nº 182/2024, publicado no Diário Eletrônico deste Ministério Público (DEMP), em 19 de dezembro de 2024,

CONSIDERANDO a existência de vagas disponibilizadas no processo seletivo MPMA Residente na Comarca de Itinga do Maranhão- Polo de Açailândia;

CONSIDERANDO o Item 9- que trata da convocação e da inclusão do candidato no programa, subitem 9.5;

CONVOCA em terceira chamada, obedecendo a ordem de classificação e as cotas determinadas, os estudantes relacionados no anexo abaixo, a se apresentarem na Diretoria da Comarca de AÇAILÂNDIA, tendo em vista contato prévio, com os documentos de admissão no período de 18 a 27 de fevereiro de 2025:

- a) Carteira de identidade – RG;
- b) CPF;
- c) Título de eleitor;
- d) Comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;
- e) Certificado militar (se indivíduo do sexo masculino, acima de 18 anos);
- f) 01 (uma) Foto 3x4 (anexada ao formulário de cadastro, *item o*);
- g) Comprovante de residência;
- h) Diploma de graduação do Curso de formação referente a área escolhida, ou certidão de conclusão de curso de graduação, emitidos por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;
- i) Histórico escolar contendo o coeficiente de rendimento da graduação;
- j) Comprovante de matrícula e frequência em curso de pós-graduação *latu sensu* ou *strictu sensu* compatível com a vaga desejada (declaração, certidão ou atestado firmado por IES credenciada) ou declaração de admissão em estágio de pós-doutorado, atestada pela Instituição de ensino (o tempo de permanência no programa com o mesmo curso e instituição de ensino de pós-graduação - precisa ser de pelo menos 06 meses);
- l) Atestado médico que comprove aptidão clínica, incluindo anamnese e exame físico, à realização das atividades de residência, sem prejuízo de eventuais requisitos de exames complementares que o serviço médico fundamentadamente julgar necessários; se pessoa com deficiência, além do atestado citado, apresentar também laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência;
- k) Declaração de bens;
- m) Declaração de impeditivo de supervisão;
- n) Declaração de disponibilidade de horário;
- o) Declaração de não exercer, cumulativamente, atividades em outro ramo do Ministério Público, nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, na Defensoria Pública da União ou dos Estados, na advocacia, pública ou privada, na Polícia Civil ou Federal, bem como estágio ou residência nesses entes;
- p) Certidões de antecedentes criminais expedidas pelas Justiças Federal, Estadual e Eleitoral, para fins de comprovação do gozo de boa conduta social e ausência de registro de antecedentes criminais;
- q) Comprovante de conta corrente ou universitária de titularidade do residente no banco responsável pelo processamento da folha de pagamento do Ministério Público - (BANCO DO BRASIL - obrigatoriamente);
- r) Se inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), apresentar fotocópia do pedido de licenciamento ou cancelamento do respectivo registro, devidamente protocolizado;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 017/02/2025. Publicação: 18/02/2025. Nº 033/2025.

ISSN 2764-8060

s) Ficha cadastral e preenchimento de link que será encaminhado para o e-mail, pela Procuradoria Geral de Justiça.

## ANEXO I (EDITAL Nº 23/2025) – AÇAILÂNDIA

DIREITO				
Vaga	Distribuição das Vagas	Classif. na Listagem da Vaga	Candidato Aprovado	Nota Final
1	Geral	2	Nathalia Nascimento Da Silva	5,86
2	Geral-Deficiente não teve	3	Mariana Freitas Teixeira	5,79

assinado eletronicamente em 17/02/2025 às 12:11 h (\*)  
DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

### ETC-GPGJ - 62025

Código de validação: B0D6ABE600

#### EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº02/2025- BURITICUPU-MA

CONVENIENTES – O Ministério Público do Estado do Maranhão, através da Procuradoria-Geral de Justiça e a Prefeitura Municipal de BURITICUPU-MA, representada pelo Prefeito Municipal JOÃO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA.

OBJETO – O presente Convênio tem por objeto a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao CESSIONÁRIO, os quais serão designados para execução de tarefas de natureza técnica e administrativa no âmbito de suas competências e atribuições junto às unidades administrativas e/ou órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Maranhão.

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA – 48 (quarenta e oito) meses, a partir da publicação no D.O.E, podendo ser renovado por acordo das partes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 8º, incisos VI, VII e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 013, de 25 de outubro de 1991. São Luís-MA, 11 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente em 17/02/2025 às 12:00 h (\*)  
DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO

#### EXTRATO DE 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 18/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24174/2029. OBJETO: Registra administrativamente, o apostilamento da variação do valor contratual, decorrente do reajuste assegurado, face a aplicação do IPCA acumulado no período de 23/04/2023 a 22/04/2024, com índice na ordem de 3,925600, que corresponde ao acréscimo de R\$ 195,13 (cento e noventa e cinco reais e treze centavos), ao valor mensal, importando no montante mensal de R\$ 5.165,76 (cinco mil cento e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos), com efeitos financeiros a partir do dia 23/04/2024. NOTAS DE EMPENHOS nº 2025NE000451 e 2025NE000452, datadas de 11/02/2025. BASE LEGAL: artigo Art. 40, XI c/c Art. 65, § 8º, ambos da Lei nº 8.666/93, e ainda, consoante a Cláusula Décima Terceira do Reajuste fixada no Contrato nº 18/2020. CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, representada por seu Diretor-Geral em exercício, RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA. CONTRATADA: ELEVADORES OK COMÉRCIO DE PEÇAS, COMPONENTES E SERVIÇOS DE ELEVADORES LTDA., representada por ANTÔNIO ROSA MOITA. São Luís-MA, 17 de fevereiro de 2025.



CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

### Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

#### DEFESA DA MULHER

Distribuição nº 0801559-63.2024.8.10.0001 (IPLn° 1765/2023 - DEM)

#### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar caso de violência contra a mulher, em contexto de violência doméstica, consistente em crime de lesão corporal (art. 129, § 13 do Código Penal), ocorrido em 21/11/2023, por volta das 04h, no Bairro São Francisco, no Município de São Luís/MA, que figuram, como vítima, Taineide Rosa Andrade, e, como autor, THIAGO WALLACE DA SILVA, companheiro da vítima.

Não restou comprovada a autoria do referido crime, à vista do que se tem amealhado aos autos até aqui.

Conforme se extrai dos autos, em sede policial a vítima não soube informar os dados do autor, apenas informando o nome “THIAGO WALLACE DA SILVA”, não tendo sido o investigado localizado.

No curso da investigação, a delegacia de Polícia Civil realizou diligências no intuito de localizar, qualificar e interrogar o autor, contudo, todas restaram infrutíferas, conforme às fls. 19-21, ID. 109700473.

Além disso, este parquet realizou diligências (IDs 127939990, 116125098) com o objetivo de obter a qualificação direta ou indireta do investigado THIAGO WALLACE DA SILVA, incluindo a intimação da ofendida para fornecer mais informações sobre sua identificação. No entanto, a delegacia de polícia permaneceu inerte, sem apresentar qualquer resposta, mesmo após a renovação reiterada das diligências, conforme demonstram os IDs 12366589, 129046059, 134668585 e 139509371.

Pelo que se pode verificar, portanto, não foi possível realizar a individualização do autor dos crimes aqui reportados. Assim, não se cumpriu os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal. Veja-se:

“Art. 41. A denúncia ou queixa conterá a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas.”

No caso em tela, só se tem um nome, que possui diversos homônimos, bem como o endereço, o qual não foi encontrado. Sendo assim, não é possível denunciar um indivíduo que não se sabe quem é.

Assim, considerando a ausência de elementos informativos suficientes para oferecimento da denúncia, em que pese as tentativas feitas de retorno à instância investigativa, bem como as diligências da repartição policial em relação à tentativa de qualificação do investigado.

Por fim, nada impede que posteriormente sejam apresentados elementos da qualificação do investigado, possibilitando sua individualização e oferecimento de denúncia.

Face ao exposto, o Ministério Público PROMOVE O ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, ante a ausência de autoria do crime de lesão corporal (art. 129, § 13 do Código Penal).

Na ocasião, o Ministério Público informa que promoverá as devidas comunicações à vítima e aos investigados, nos termos do art. 28, §1º do Código de Processo Penal e do Ato Regulamentar nº 21/2024 - MPMA.

No mais, considerando a possibilidade deste Juízo encaminhar comunicação à Delegacia de Polícia Civil, o Ministério Público pugna pela intimação da Autoridade Policial, via PJE, a respeito do presente arquivamento.

Cumpra-se.

São Luís/MA, data do sistema.

(Assinado eletronicamente)  
FRANK TELES DE ARAÚJO  
Promotor de Justiça

#### DEFESA DO CONSUMIDOR

#### PORTARIA-12°PJESPSLS2DC - 12025

Código de validação: 6E16B60916

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio de sua Representante Legal, LÍTIA TERESA COSTA CAVALCANTI, titular da 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso VIII da Constituição Federal, art.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 017/02/2025. Publicação: 18/02/2025. Nº 033/2025.

ISSN 2764-8060

26, incisos I a VIII, da Lei n.º 8.625/93, art. 2º, I, da Resolução nº 23/2007 – CNMP, art. 26, V da Lei Complementar Estadual nº 013/91, e ainda,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a defesa dos interesses difusos e coletivos, incluídos os direitos do consumidor, conforme art. 129, III, CF c/c art. 82 do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor constitui direito fundamental do cidadão e princípio basilar da ordem econômica, conforme preceituam os art. 5º, inciso XXXII e art. 170, inciso V da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, do CDC, os serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 14 e 20 do CDC, que estabelecem a responsabilidade do fornecedor por fato serviço (acidente de consumo);

CONSIDERANDO que também figura como direito básico do consumidor, a efetiva prevenção e reparação dos danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos (art. 6º, VI do CDC);

CONSIDERANDO o acidente de consumo ocorrido na tarde do dia 18/01/2025 no Rio Anil Shopping, localizado na Av. São Luís Rei de França, Turu, nesta cidade, onde houve sucessivas explorações em razão de suposto curto circuito energizado na calha de sustentação no estacionamento, localizado no subsolo da edificação;

RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com o escopo de apurar a responsabilidade do estabelecimento comercial: RIO ANIL SHOPPING, CNPJ nº 11.665.929/0001-56, situado na Av. São Luís Rei de França, nº 08, Turu, nesta cidade; promovendo, por conseguinte, diligências para ulterior adoção das medidas legais cabíveis, determinando, de imediato, o que se segue:

1. Oficiar ao Corpo de Bombeiros do Estado do Maranhão solicitando todos os documentos pertinentes ao caso, lavrados pela Corporação;
  2. Requisitar à Delegacia do Consumidor a instauração de Inquérito Policial a fim de apurar a autoria do fato;
  3. Oficiar a Procuradoria Regional do Trabalho - PRT 16ª Região comunicando acerca das condições de trabalho a que foram submetidos os funcionários do Rio Anil Shopping no momento do aludido acidente;
  4. Requisitar ao Rio Anil Shopping informações circunstanciadas sobre o ocorrido, além dos seguintes documentos: a) Contrato celebrado com a empresa que prestava serviço de manutenção na calha de sustentação no estacionamento do local; b) Imagens de gravação do local do acidente do circuito interno de segurança no período de 16h15min a 17h do dia 18/01/2025; c) comprovação de responsabilidade técnica para realização do serviço, laudo de conformidade das instalações elétrica e ordem de serviço; d) comprovação de responsabilidade técnica em relação ao sistema de sprinkler, bem como laudos de manutenção deste sistema, conforme solicitado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão na Notificação DAT/CBMMA nº 0369 d) outros documentos pertinentes ao caso;
  5. Juntar notícias publicadas nos diversos meios de comunicação, bem como imagens e vídeos sobre os fatos objeto da presente apuração.
  6. Registrar o procedimento no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP;
  7. Nomear, como Secretário para auxiliar no inquérito civil ora instaurado, a servidora Nayra Giovanna Moura Franco;
- São Luís-MA, 20 de janeiro de 2025.

assinado eletronicamente em 20/01/2025 às 13:50 h (\*)

LITIA TERESA COSTA CAVALCANTI  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

## PORTARIA-11°PJESPSLS1DC - 32025

Código de validação: 08FE6C20BC

A Promotora de Justiça Alineide Martins Rabelo Costa, com fulcro na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014- GPGJ/CGMP,

RESOLVE  
Converter, considerando a necessidade de seguimento dos atos investigatórios, com esteio no art. 2º, § 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a Notícia de Fato nº 005465-509/2024 em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, autuado com o fito de apurar eventuais condutas abusivas perpetradas pela Clínica Centro de Olhos Maranhense, bem como suposta ameaça à segurança dos consumidores, atuando em desacordo às legislações sanitárias e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão.

Deste modo, adotem-se as seguintes providências:

- I. Converta-se a Notícia de Fato nº 005465-509/2024 em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, visando à coleta de provas e realização de diligências necessárias, com o fito de verificar os atos cometidos pela Noticiada;
- II. Registre-se em livro próprio e no SIMP (Sistema Integrado do Ministério Público);
- III. Autue-se esta Portaria, colacionando-a ao procedimento, remetendo cópia à Coordenação de Documentação e Biblioteca para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Maranhão;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 017/02/2025. Publicação: 18/02/2025. N° 033/2025.

ISSN 2764-8060

IV. Observe-se para a conclusão deste Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, o prazo de 90 (noventa dias), conforme o art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007, fazendo-se conclusivo antes de seu advento.

Cumpra-se.

São Luís/MA, 17 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente em 17/02/2025 às 13:57 h (\*)

ALINEIDE MARTINS RABELO COSTA  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

DISTRITAL

## PORTARIA-54°PJESPSLS-3PD - 32025

Código de validação: BE940FADB1

Referência: SIMP 043439-500/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Promotor de Justiça, infrafirmado, no uso das atribuições que lhe são conferidas na legislação Constitucional, especialmente aquelas relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, e CONSIDERANDO as disposições do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP e as atribuições conferidas a esta Promotoria de Justiça Distrital pela Resolução nº 105/2021- CPMP, de 31 de agosto de 2021, que acrescentou os itens 'p' e 'q' ao artigo 6º-A, da Resolução nº 02/2009 – CPMP;

CONSIDERANDO o trâmite do Procedimento Administrativo (lato sensu) nº 043439-500/2024, instaurado mediante Notícia de Fato nesta Promotoria de Justiça, visando tratar de melhorias de infraestrutura na Rua São Francisco, no Bairro João de Deus;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por até 90 (noventa) dias, previsto no artigo 4º, § 3º c/c art. 5º, inc. II, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014- CPGJ/CGMP, sem que fosse possível concluir a apreciação da Notícia de Fato 043439-500/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir as apurações;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (stricto sensu), colimando apurar a sobredita matéria, determinando a adoção, inicialmente, das seguintes providências:

1. Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público - SIMP;
2. Autue-se a presente portaria, remetendo cópia, através de meio eletrônico, para publicação;
3. Publique-se.

Cumpra-se.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica

assinado eletronicamente em 17/02/2025 às 09:22 h (\*)

CELSO ANTONIO FERNANDES COUTINHO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

ARAIOSES

## PORTARIA-2°PJARS - 42025

Código de validação: 0E0C292C74

Referente ao SIMP: 659-264/2024

Ementa:

Acompanhar as providências que estão sendo adotadas em relação à possível situação de risco em que se encontra a adolescente Maria Clara Ferreira da Silva.

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Promotora de Justiça infrafirmada, titular da 2º Promotoria de Justiça de Araiozes, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 129, II, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/932 e art. 27, I, da Lei Complementar Estadual nº 13/913 c/c art. 1º (art. 6º-A, g) da Resolução nº 27/2015-CPMP4,





# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 017/02/2025. Publicação: 18/02/2025. Nº 033/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO o teor do procedimento em epígrafe, instaurado a partir do termo de declarações da Sra. Maria do Socorro Silva Lopes onde é relatado que devido ao comportamento irreverente da menor Maria Clara Ferreira da Silva, a Sra. Maria do Socorro não quer mais ficar responsável pelos cuidados da adolescente;

CONSIDERANDO que posteriormente, em diligências realizadas pelo Conselho Tutelar de Araióses, foi verificado que a menor não tem residência fixa, já morou em vários povoados, mantendo uma vida desregrada e sem nenhum familiar disposto a assumir sua guarda.

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento da notícia de fato supracitada, cujo prazo de tramitação se esgotou, e que são necessárias outras diligências para a resolução adequada e satisfatória dos eventos tratados no procedimento;

CONSIDERANDO que, conforme disposto no art. 8º da Resolução CNMP nº. 174/20175, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar as providências que estão sendo adotadas em relação à possível situação de risco em que se encontra a adolescente Maria Clara Ferreira da Silva, e para tanto, DETERMINO;

1. Nomeio o servidor Humberto Luiz Ramos dos Santos Técnico Ministerial - Administrativo, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, ou quem lhe fizer as vezes durante seu afastamento;
2. Encaminhe-se cópia digitalizada e em meio eletrônico desta Portaria diretamente à Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão para publicação;
3. Oficie-se ao CREAS de Araióses para que seja elaborado um relatório social abrangendo todos os envolvidos, incluindo a avó da adolescente, a atual cuidadora e as tias maternas, a fim de esclarecer os motivos da recusa em assumir sua guarda, além da realização de escuta especializada da adolescente para compreender os motivos que a levam a fugir constantemente da residência de sua atual guardiã. Além disso, proceda com a inclusão da adolescente nos programas sociais disponíveis e, sendo viável, realize uma abordagem junto aos familiares para sensibilizá-los quanto à necessidade de assumir a sua guarda.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Araióses, data da assinatura.

assinado eletronicamente em 17/02/2025 às 10:10 h (\*)  
SAMARA CRISTINA MESQUITA PINHEIRO CALDAS  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

BACABAL

## PORTARIA-13ºPJE - 12025

Código de validação: 4BF6684140

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por sua Representante Legal infrafirmada com atuação na 13ª Zona Eleitoral do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República, o art. 7.º, I da Lei Complementar nº 75 de 1993, e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que as categorias de procedimentos administrativos que compõem as Tabelas Unificadas do Ministério Público, instituídas por meio de Resolução CNMP não se adequam à investigação de irregularidades eleitorais;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PGR/MPF nº 1, de 09 de setembro de 2019, que instituiu e regulamentou o Procedimento Preparatório Eleitoral – PPE, modelo de procedimento administrativo adequado para a condução de apurações de ilícitos cíveis eleitorais, de modo a subsidiar a atuação do Ministério Público Eleitoral, nos termos do art. 129, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato Eleitoral nº 3402-257/2024 autuada a partir do recebimento de demanda encaminhada ao endereço eletrônico das Promotorias de Justiça de Bacabal, na qual EGÍDIO AUGUSTO AMARAL SOARES requer a apuração da suposta ocorrência dos crimes de calúnia e difamação, previstos nos artigos 324 e 325, ambos do Código Eleitoral, praticados por ISRAEL DIEGO DE OLIVEIRA BRAGA, que no dia 29/08/2024, durante a exibição do programa “Balanço Geral Bacabal”, declarou que o citado candidato participou de uma caminhada na Vila São João, nesta cidade, com “o intuito de comprar votos”, razão pela qual requereu a atuação da Promotoria Eleitoral para fins de responsabilização criminal;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato, instaurada em 04/09/2024, ainda requer providências para apuração do fato, conforme disposto no art. 7º da Resolução CNMP nº 1742017 e, portanto, já extrapolado o correspondente prazo de tramitação, conforme disposto no art. 3º da mesma Resolução;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 017/02/2025. Publicação: 18/02/2025. N.º 033/2025.

ISSN 2764-8060

RESOLVO converter o feito em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL, providenciando-se nele as seguintes diligências:

Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP e encaminhe-se cópia da portaria para publicação. Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 13/02/2025 às 10:56 h (\*)  
KLYCIA LUIZA CASTRO DE MENEZES  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

## PORTARIA-3ªPJEBC - 322025

Código de validação: E46A136323

PORTARIA N.º 32/2025-3ªPJEBC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua representante que ao final subscreve, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988 e art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, e CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1.º, 4.º e 201, todos da Lei n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO que é dever legal do Ministério Público inspecionar as entidades públicas e particulares de acolhimento institucional, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, nos termos do art. 201, inciso XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO que por força da Resolução n.º 293/2024 é dever legal do membro do Ministério Público inspecionar pessoalmente os serviços de acolhimento familiar e institucional sob sua atribuição;

CONSIDERANDO que a citada Resolução estabelece a necessidade de realização de inspeções com periodicidade semestral, ressalvada a necessidade de comparecimento em período inferior, estabelecendo ainda critérios e procedimentos a serem adotados durante a fiscalização;

RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de acompanhamento das condições de funcionamento, mediante realização de inspeções periódicas, durante o ano de 2025, do Serviço de Acolhimento Institucional denominado “Lar de Ester”, situado no Município de Bacabal/MA, determinando, desde logo, as seguintes providências:

Art. 2.º. Nomear um dos Técnicos Ministeriais lotados nesta Promotoria de Justiça, conforme critério de distribuição interna, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências;

Art. 3.º. Determino ainda as seguintes diligências:

I – junte-se aos autos de cópias das seguintes normas: Resolução n.º 293/2024-CNMP e Ato Regulamentar Conjunto n.º 01/2019-GPGJ-CGMP;

II – oficie-se a Coordenação do Serviço de Acolhimento para dar ciência da instauração do Procedimento, bem como para solicitar listagem com os nomes das crianças e adolescentes atualmente acolhidos;

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e ao Coordenador do SUAS deste município, para ciência da instauração do Procedimento;

IV – a remessa de cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude para conhecimento;

V - Junte-se aos autos o Ofício Circular n.º 1/2025 e documentos intrinsecos, oriundo da Centro de Apoio Operacional Infância e Juventude, versando sobre o início do prazo para realização das inspeções;

VI - Junte-se aos autos o parecer técnico elaborado pela equipe do NATAR, versando sobre a estrutura do prédio do Serviço de Acolhimento, constante do Procedimento Administrativo n.º 000679-257/2024;

VII - Junte-se aos autos os ofícios expedidos com as solicitações/recomendações realizadas por esta Promotoria de Justiça após inspeção realizada em 30/10/2024, assim com as respectivas certidões de entrega aos destinatários;

VIII - Encaminhe-se a presente Portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, nos termos do Ato Regulamentar n.º 017/2018-GPGJ;

Cumpra-se.

Bacabal, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 14/02/2025 às 12:45 h (\*)  
MICHELLE ADRIANE SARAIVA SILVA DIAS  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

## PORTARIA-2ªPJEBC - 402025

10



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 017/02/2025. Publicação: 18/02/2025. Nº 033/2025.

ISSN 2764-8060

Código de validação: 6C545513AD  
PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Representante Legal infrafirmada, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a NOTÍCIA DE FATO nº 4195-257/2024 foi autuada a partir do atendimento realizado à cidadã K. R. M. D. A., que relatou ser professora concursada do município de Lago Verde/MA, que durante o período eleitoral apoiou o candidato da oposição e, devido a tal situação, teve um desconto no seu provento do mês de outubro/2024, com a descrição “diferença de salário”, sendo que o setor responsável lhe informou que não receberia salário, razão pela qual solicitou a apuração desta Promotoria de Justiça Especializada.

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato, instaurada em 05/12/2024, ainda requer providências para apuração do fato, conforme disposto no art. 7º da Resolução CNMP nº 1742017 e, portanto, já excedido o correspondente prazo de tramitação, conforme disposto no art. 3º da mesma Resolução;

RESOLVO converter o feito em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (stricto sensu) (art. 11, § 3º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GCPGJ/CGMP), providenciando-se nele as seguintes diligências:

Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP e encaminhe-se cópia da portaria para publicação. Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 12/02/2025 às 18:32 h (\*)

KLYCIA LUIZA CASTRO DE MENEZES  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

BALSAS

## PORTARIA-2ªPJBAL - 12025

Código de validação: 8B1A606C42

ANTONIO LISBOA DE CASTRO VIANA JUNIOR, Promotor de Justiça, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de Procedimento Administrativo “Stricto Sensu”, para acompanhar Política Pública referente às autorizações e funcionamento de blocos e festas carnavalescas no município de Balsas-MA no ano de 2025.

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, consoante disposição do art.129, inciso II, da Constituição da República.

CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, nos termos do artigo 144 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 e seguintes da Constituição Federal, constitui atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal);

Resolve instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO “Strictu Sensu”, determinando-se:

1. Autuação do presente procedimento como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Eletrônico “Strictu Sensu”, instaurado por meio da presente Portaria, ficando, desde já nomeado o servidor Hamilton Martins Barros, mat.1073026 para atuar como secretário;
2. Notificação do Município de Balsa-MA para tratar de possível acordo para disciplinar os eventos carnavalescos do ano de 2025.
3. Providencie a remessa de cópia ao Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca, mediante cópia dos originais assinados, além do seu inteiro teor em meio magnético ou enviados ao seguinte e- mail: [diarioeletronico@mpma.mp.br](mailto:diarioeletronico@mpma.mp.br), bem como publicação no local de costume.

Balsas-MA, data registrada pelo sistema



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 017/02/2025. Publicação: 18/02/2025. Nº 033/2025.

ISSN 2764-8060

assinado eletronicamente em 14/02/2025 às 09:28 h (\*)  
ANTONIO LISBOA DE CASTRO VIANA JÚNIOR  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## PORTARIA-2ªPJBAL - 22025

Código de validação: 7002D46857

ANTONIO LISBOA DE CASTRO VIANA JUNIOR, Promotor de Justiça da 2ª Promotoria da Comarca de Balsas, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO que a 2ª Promotoria de Justiça de Balsas com atribuição no acompanhamento de cumprimento de pena/Execução Penal, havendo a necessidade de instauração de Procedimento Administrativo “Stricto Sensu”, para acompanhar e registrar os relatórios de inspeções na Unidade Prisional de Ressocialização de Balsas - UPR no ano de 2025.

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, consoante disposição do art.129, inciso II, da Constituição da República.

CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, nos termos do artigo 144 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 e seguintes da Constituição Federal, constitui atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover a fiscalização nos estabelecimentos prisionais no intuito de garantir os direitos dos apenados;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público fiscalizar o cumprimento da Lei de Execução Penal, bem como demais legislações pertinentes.

CONSIDERANDO a necessidade de se imprimir eficiência em políticas a serem desenvolvidas no âmbito do Ministério Público e da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984, notadamente a Lei de Execução Penal, que adota princípios e regras basilares para o cumprimento de pena para pessoas privadas de liberdade em todo território nacional, especificamente o artigo 1º, o qual dispõe que a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições da sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social dos condenados e das condenadas, aliada à necessidade de promover a humanização no cumprimento das penas privativas de liberdade;

CONSIDERANDO que com o apoio da sociedade civil organizada, deve manter atualizadas as medidas adotadas para o acompanhamento digno das pessoas privadas de liberdade, preconizando a ressocialização e reintegração social do apenado ou da apenada;

CONSIDERANDO a necessidade de atender aos critérios gerais mínimos estabelecidos para ocupação, e de permitir o mínimo de dignidade humana do apenado;

Resolve instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO “Strictu Sensu”, para acompanhar e registrar os relatórios de inspeções na Unidade Prisional de Ressocialização de Balsas - UPR no ano de 2025, determinando-se:

1. Autuação do presente procedimento como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Eletrônico “Strictu Sensu”, instaurado por meio da presente Portaria, ficando, desde já nomeado o servidor Hamilton Martins Barros, mat.1073026 para atuar como secretário;
2. Notificação da Unidade Prisional de Ressocialização de Balsa-MA para conhecimento.
3. Providencie a remessa de cópia ao Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca, mediante cópia dos originais assinados, além do seu inteiro teor em meio magnético ou enviados ao seguinte e-mail: [diarioeletronico@mpma.mp.br](mailto:diarioeletronico@mpma.mp.br), bem como publicação no local de costume.

Balsas-MA, data registrada pelo sistema

assinado eletronicamente em 14/02/2025 às 10:21 h (\*)  
ANTONIO LISBOA DE CASTRO VIANA JÚNIOR  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CAXIAS

## PORTARIA-3ªPJCAx - 22025

Código de validação: 33C33B2619

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
(Resolução n. 23/2007 do CNMP)



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 017/02/2025. Publicação: 18/02/2025. Nº 033/2025.

ISSN 2764-8060

Ref. Notícia de Fato nº 004658-254/2024

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça de Caxias, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, e:

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato nº 004658-254/2024 foi instaurada com o objetivo de acompanhar a implementação do ensino em tempo integral no Município de São João do Sóter, nos termos da Meta 6 do Plano Nacional de Educação (PNE) e das diretrizes do Plano Estadual de Educação do Maranhão (PEE-MA);

CONSIDERANDO que a Meta 6 do Plano Nacional de Educação (PNE) prevê a expansão progressiva do ensino em tempo integral nas escolas públicas, visando à formação integral dos estudantes e à melhoria da qualidade do ensino;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, tem a função institucional de promover a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente no que tange ao direito à educação, sendo essa uma das bases fundamentais para a construção de uma sociedade justa e igualitária;

CONSIDERANDO que foi expedido ofício à Secretaria Municipal de Educação de São João do Sóter, requisitando informações sobre a quantidade de matrículas realizadas e a identificação das unidades escolares que oferecem ensino integral;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação de São João do Sóter, por meio do Ofício nº 167/2024 - GAB/SEMED, informou que apenas a Unidade Mais Integral Francisca de Abreu oferece ensino integral, com 154 matrículas ativas, sem fornecer esclarecimentos sobre possível ampliação da oferta ou sobre a ausência dessa modalidade em outras unidades escolares;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das investigações e a fiscalização efetiva da política pública educacional no município, visando à garantia do cumprimento das normas constitucionais e infraconstitucionais relativas ao ensino integral;

RESOLVE:

1. Converter a Notícia de Fato nº 004658-254/2024 em Procedimento Administrativo (PA), com o seguinte objeto: Acompanhar a implementação do ensino em tempo integral no Município de São João do Sóter, verificando a conformidade da política pública educacional municipal com as diretrizes dos Planos Nacional e Estadual de Educação, especialmente no que se refere à infraestrutura das unidades escolares, carga horária, corpo docente e recursos pedagógicos disponíveis. Além disso, este PA tem por finalidade fiscalizar a existência de planejamento para a expansão do ensino integral no município e a justificativa para sua ausência em outras unidades escolares, promovendo a coleta de informações e o monitoramento contínuo para garantir o cumprimento das obrigações educacionais pelas autoridades municipais, nos termos da legislação vigente. Adote-se a numeração eletrônica fornecida pelo sistema SIMP e determinem-se, desde já, as seguintes providências:

1.1. Proceda-se à autuação da presente Portaria no Sistema SIMP, vinculando-a à Notícia de Fato nº 004658-254/2024, na formalização do Procedimento Administrativo (PA), nos termos do art. 4º, §1º, inciso I, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-CPGJ/CGMP.

1.2. Fica, desde já, designado servidor desta Promotoria de Justiça para atuar como secretário, devendo conduzir os atos processuais na forma disciplinada pela Resolução nº 23/2007 do CNMP, bem como pelas normas do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Maranhão e pelo Ato Conjunto da PGJ e CGMP.

1.3. Registre-se a presente Portaria no Sistema SIMP, nos termos da regulamentação interna, sob o assunto: ?Acompanhamento da implementação do ensino em tempo integral no Município de São João do Sóter?, com foco na verificação da infraestrutura, carga horária, corpo docente e recursos pedagógicos disponíveis, bem como na existência de plano de expansão da modalidade e justificativa para a sua ausência em outras unidades escolares.

1.4. Providencie-se a publicação da presente Portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia ao Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca, mediante envio dos originais assinados e do inteiro teor em meio digital para os e-mails biblioteca@mpma.gov.br ou biblio.pgj.ma@gmail.com.

1.1. Por fim, determino a realização das seguintes diligências iniciais:

a) Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação de São João do Sóter, para que esclareça, no prazo de 10 (dez) dias úteis: Se, de fato, há apenas uma escola de tempo integral no município; Se há previsão de expansão da oferta do ensino integral, indicando eventuais estudos, projetos ou planejamento nesse sentido; Quais são as razões para a não implementação dessa modalidade em outras unidades escolares, especificando os obstáculos ou limitações existentes.

b) DETERMINO à Secretaria desta Promotoria de Justiça que PROCEDA, no prazo de até 30 (trinta) dias, à realização de VISTORIA in loco, na Unidade Mais Integral Francisca de Abreu, com o escopo de verificar as condições estruturais, pedagógicas e operacionais da escola, identificando possíveis inconformidades ou deficiências na execução da política de ensino integral. SIRVA O PRESENTE COMO ORDEM DE SERVIÇO.

c) Oficie-se ao Conselho Municipal de Educação, solicitando informações sobre fiscalizações realizadas nas escolas municipais quanto à implementação do ensino integral.

Cumpra-se. ANOTE-SE NO SIMP.

Caxias/MA, data do sistema.

assinado eletronicamente em 12/02/2025 às 09:10 h (\*)

WILLIAMS SILVA DE PAIVA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 017/02/2025. Publicação: 18/02/2025. Nº 033/2025.

ISSN 2764-8060

## PORTARIA-7ªPJCAX - 122025

Código de validação: B2EDCE1E7A

PORTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 006/2025 000849-254/2025 – 7ª PJCX

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça Dra. Cristiane Carvalho de Melo Monteiro, Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Caxias respondendo pela 7ª Promotoria de Justiça de Caxias, no uso de suas atribuições previstas no art. 129, inciso III, da Constituição Federal; no art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e nas disposições da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, e

Considerando a necessidade de assegurar a efetividade das políticas públicas de regularização fundiária, visando a garantia da função social da propriedade, o acesso à terra, o direito à moradia digna e a resolução de conflitos agrários.

Considerando a competência do Ministério Público para a defesa dos direitos sociais e individuais indisponíveis, consoante o art. 129, II e III, da Constituição Federal de 1988.

Considerando os preceitos constitucionais que garantem a função social da propriedade (art. 5º, XXIII, e art. 170, III, da Constituição Federal de 1988), o direito à moradia (art. 6º, da Constituição Federal de 1988) e a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal de 1988).

Considerando a necessidade de garantir a ordem pública e a paz social, em consonância com o art. 144 da Constituição Federal de 1988.

Considerando a “DECISÃO-7ªPJCAX – 122025 (SIMP 001803-254/2024), que determinou a instauração de Procedimento Administrativo para tratar exclusivamente das questões relacionadas à Comunidade Poção, de forma a assegurar o acompanhamento e resolução das demandas específicas”.

Considerando a atribuição da 7ª Promotoria de Justiça de Caxias para atuar em questões relacionadas a conflitos agrários.

RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de “acompanhar possíveis Conflitos Agrários na Comunidade Poção, bem como os procedimentos apuratórios criminais requisitados à Autoridade Policial”.

Nomear, como secretária destes autos, a servidora do Ministério Público Estadual Maria dos Remedios Carvalho de Sousa, Técnica Ministerial, independente de compromisso, por ser o presente múnus uma das atribuições inerentes ao respectivo cargo e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:

I – A autuação, o registro e a publicação, conforme determinação do artigo 8º, inciso II, da Resolução CNMP174/2017, c/c o artigo 9º da Resolução CNMP174/2017 (O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil). Logo, a portaria, numerada em ordem crescente, deverá ser renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo a determinação de afixação no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.

REGISTRE-SE no SIMP, tomando-se todas as providências de praxe. Após, voltem os autos conclusos.

CUMPRA-SE.

assinado eletronicamente em 14/02/2025 às 14:53 h (\*)

CRISTIANE CARVALHO DE MELO MONTEIRO  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

CODÓ

## PORTARIA-2ªPJCOD - 12025

Código de validação: B64B0AAAD3

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça, Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Codó/MA, Dr. WESKLEY PEREIRA DE MORAIS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas na Defesa da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais e Individuais Indisponíveis, pelo Artigo 127 da Constituição Federal, Artigo 25, inciso IV, alínea ‘a’ da Lei Federal nº. 8.625/93 e Artigo 26, inciso V, alínea ‘a’ da Lei Complementar Estadual n.º 013/91, e,

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é instrumento destinado a acompanhar a fiscalização de instituições, políticas públicas e fatos, dentre outros;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução nº 47/2017 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Maranhão, a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó/MA tem atribuição na execução penal incluindo a fiscalização dos estabelecimentos penais;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 017/02/2025. Publicação: 18/02/2025. Nº 033/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução nº 09/2019 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Maranhão, a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó/MA tem atribuição em exercer o controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 56/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual “dispõe sobre a uniformização das inspeções em estabelecimentos penais pelos membros do Ministério Público”; CONSIDERANDO a necessidade de se documentar, de forma sistematizada, os relatórios de visitas e inspeções realizadas no estabelecimento penal localizado nesta Comarca, conforme determina o Conselho Nacional do Ministério Público, de forma anual, visando um melhor acompanhamento;

RESOLVE:

INSTAURAR o Procedimento Administrativo Stricto Sensu nº 000389-259/2025, visando acompanhar as inspeções e visitas realizadas na Unidade Prisional de Ressocialização de Codó/MA, durante o ano de 2025, em razão da necessidade de fiscalização contínua nos estabelecimentos penais, nos moldes da Resolução CNMP nº 277/2023.

Autue-se e registre-se no SIMP, como Procedimento Administrativo Stricto Sensu.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e à Biblioteca da PGJ/MA, via e-mail institucional, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público (DEMP/MA);

Para auxiliar na execução dos trabalhos, independente de compromisso, nomeia-se a servidora Cyntia Mara Leal de Sousa, Técnica Ministerial Administrativa, Matrícula nº 1070552, que deverá adotar as providências de praxe.

A fim de ser observado o art. 8º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, deve a Secretaria desta Promotoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento – cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos -, mediante certidão após o seu transcurso;

Cumpra-se.

assinado eletronicamente em 14/02/2025 às 18:00 h (\*)

WESKLEY PEREIRA DE MORAIS

PROMOTOR DE JUSTIÇA

COROATÁ

## PORTARIA-2ªPJCOR - 182025

Código de validação: 96DDFD03C9

INQUÉRITO CIVIL SIMP 000571-285/2024

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotoria de Justiça de Coroatá/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; no art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público; e no art. 26, incisos IV e V, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, nos termos do artigo 127, “caput”, e artigo 129, II, ambos, da Constituição Federal, é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe instaurar Inquérito Civil para a proteção do meio ambiente, do consumidor, da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

CONSIDERANDO, portanto, o dever pelos entes federativos de respeito aos princípios norteadores da administração pública, dentre eles, a supremacia e indisponibilidade do interesse público, e, no caso, notadamente, os princípios: do ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental da pessoa humana; do poluidor pagador; da prevenção; da função socioambiental da propriedade; e, o princípio do direito ao desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público, através do Senhor Bernardino Rodrigues de Sousa, devidamente qualificado no termo de declarações prestado perante esta Promotoria de Justiça, SIMP 000571-285/2024, notícia sobre a ocorrência de festas, na Rua São Francisco, Bairro Novo Areal,

Coroatá/MA, sem prévia autorização do poder público e com fechamento de via pública, sempre aos finais de semana e véspera de feriado, ocorridas ao arpejo da lei, praticados pelas pessoas de alcunhas “Berg” e “Gordinho”.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 6º, “caput”, erigiu a saúde e a segurança à categoria de direitos sociais fundamentais, devendo o Poder Público, destarte, atuar positivamente na promoção, proteção e concretização desses direitos; complementado pelo artigo 225, caput, que assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, devendo o Poder Público garantir também esse direito;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa do patrimônio público, do meio ambiente, da saúde, bem como de outros direitos e interesses sociais e difusos;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é instaurado quando houver informações e elementos que indiquem a ocorrência efetiva de lesão ou ameaça de lesão a interesse difuso ou coletivo, o que está presente no procedimento em questão;

RESOLVE:



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 017/02/2025. Publicação: 18/02/2025. Nº 033/2025.

ISSN 2764-8060

CONVERTER este atendimento ao público em Inquérito Civil para apurar a possível prática do crime de poluição sonora, art. 54 da Lei nº 9.605/1988, na Rua São Francisco, Bairro Areal em Coroatá, praticados pelas pessoas de alcunhas “Berg” e “Gordinho”.

Para tanto DETERMINO:

- 1) NOMEIO para funcionar como secretário no presente procedimento, Carlos César Gomes Brandão, Técnico Ministerial, matrícula 1070043, que servirá sob o compromisso do seu cargo;
- 2) COMUNIQUE-SE a Sua Excelência, o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão, o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão;
- 3) REMETA-SE à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, cópia da portaria de instauração deste Inquérito Civil para publicação no Diário Eletrônico;
- 4) AFIXE-SE cópia desta portaria no átrio das Promotorias de Justiça de Coroatá/MA;
- 5) OFICIE-SE à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, ao Comandante do 24º BPM, em Coroatá/MA e a Autoridade Policial, solicitando providências e relatório acerca das providências adotadas para conter a prática deste dano/crime ambiental que atinge a coletividade deste município, no prazo de 60 (sessenta) dias.
- 6) JUNTE-SE cópia de todos os procedimentos administrativos, notícias de fato e atendimento ao público em andamento sobre a mesma temática no bojo deste inquérito.

Após, faça-se conclusivo para ulterior deliberação.

REGISTRE-SE CUMPRA-SE.

Coroatá/MA, data e assinatura do sistema.

assinado eletronicamente em 14/02/2025 às 19:40 h (\*)

GUSTAVO DE OLIVEIRA BUENO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## PORTARIA-1ªPJCOR - 302025

Código de validação: 115FB06DA2

Esta Promotora de Justiça, Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Coroatá, usando das atribuições legais,

R E S O L V E

Decorrido o prazo para instauração do IP, CONVERTO EM PIC tendo em vista a necessidade de continuidade das investigações, com espeque no art. 7º, da Resolução CNMP nº. 174/2017, no art. 3º, da Resolução CNMP nº 181/2017, combinado com o art. 4º, §4º, do Ato Regulamentar Conjunto nº. 05/2014 – GPGJ/CGMP, instaurada a partir da denúncia de abandono do prédio da AABB de Coroatá/MA, cujo reclamante informa que no local há acúmulo de lixo e que as piscinas estão cheias de água suja.

I- AUTUE-SE a conversão no sistema SIMP/MPMA, com a juntada da respectiva portaria;

II- REMETA-SE cópia da portaria à Coordenação de Documentação e Biblioteca desta Procuradoria Geral de Justiça para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público;

III- OBEDEÇA ao prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão deste Procedimento Investigatório Criminal, consoante estabelecido no art. 13, da Resolução CNMP nº. 181/2017; e

Analisando, determino:

- 1) Oficiar a atual administração do Município de Coroatá-MA, para que informe, em 48, sobre tomada de providência, certificando-a que, no caso de inércia, serão tomadas as medidas judiciais perante a ausência de ações sanitárias no caso, bem como solicita a visita, com urgência, in loco, dos agentes de endemias do município para verificação da situação do supracitado imóvel;

Cumpra-se.

assinado eletronicamente em 27/01/2025 às 10:25 h (\*)

ALINE SILVA ALBUQUERQUE  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

GOVERNADOR NUNES FREIRE

## EDT-PJGNF - 12025

Código de validação: 0D5B1ECE2E

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio de sua representante legal, Dra. Rita de Cássia Pereira Souza, Promotora de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Governador Nunes Freire/MA, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para que:





# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 017/02/2025. Publicação: 18/02/2025. N° 033/2025.

ISSN 2764-8060

1. Compareçam\* no período de 17/02/2025 a 21/02/2025, no horário de 8:00 às 15:00horas, na sede da Promotoria de Justiça de Governador Nunes Freire, todos os servidores que se encontram com \*remuneração em atraso\*, devendo estar munidos dos seguintes documentos pessoais (original e cópia):

- Documento oficial de identidade com foto (RG, CNH ou similar);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Comprovante de residência recente (últimos 90 dias);
- Documentos funcionais ou contracheques que comprovem vínculo e valores em atraso.

2. Objetivo do Comparecimento\*

O comparecimento visa à verificação e eventual regularização da situação remuneratória junto à Prefeitura de Governador Nunes Freire/MA, bem como à adoção das providências legais cabíveis para sanar os atrasos verificados.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE.

assinado eletronicamente em 14/02/2025 às 11:16 h (\*)

RITA DE CÁSSIA PEREIRA SOUZA  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

ITAPECURU MIRIM

## PORTARIA-2ªPJIMI - 62025

Código de validação: A4B3D3B76E

OBJETO: Instaurar Procedimento Administrativo SIMP 001048-276/2024, para acompanhar possíveis excessos/abusos de policiais militares no auto de prisão em flagrante 0802111-81.2024.8.10.0048.

O Ministério Público Estadual, por meio da Promotora de Justiça, Titular pela 2.ª Promotoria de Justiça de Itapecuru Mirim, com atribuição no controle externo da Atividade Policial, tendo em vista o que preceitua o art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, bem como de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, de acordo com os arts. 3º, inciso V e 5º, inciso II, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP e Resolução n.º 174 de 2017 em seu art. 8º, inciso II, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar investigações quanto a atuação dos órgãos de policiamento ostensivo com atribuição territorial nesta comarca, para posterior remessa à Promotoria de Justiça Militar.

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 4º, § 1º, I, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP e o art. 3º, da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, a Notícia de Fato deve ser convertida em outro procedimento investigatório, quando do advento de 30 (trinta) dias, prorrogado por 90 (noventa) dias, fundamentadamente, sem que tenham sido concluídas as investigações;

CONSIDERANDO os comandos emergentes da Resolução CNMP n.º 20/2007 (Regulamenta o art. 9º da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 e o art. 80, da Lei n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, disciplinando no âmbito do Ministério Público o controle externo da atividade policial);

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo SIMP 001048-276/2024, para acompanhar possíveis excessos/abusos de policiais militares no auto de prisão em flagrante 0802111-81.2024.8.10.0048.

DETERMINO AINDA:

1. Autue-se o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria e registre-se em livro digital próprio e SIMP.
2. A fim de ser observado o art. 8.º do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014- GPGJ/CGMP, realize-se o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento – cuja data de encerramento deverá ser registrado em sistema SIMP;
3. Publique-se esta Portaria no salão de entrada desta Promotoria de Justiça e encaminhe-se para a Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça para publicação junto ao Diário Oficial do Estado;
4. Cumpra-se a(s) determinação(ões) do despacho de id 22369124.

Cumpra-se.

Itapecuru Mirim (MA), data do sistema.

assinado eletronicamente em 13/02/2025 às 10:49 h (\*)

ILMA DE PAIVA PEREIRA  
PROMOTORA DE JUSTIÇA



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 017/02/2025. Publicação: 18/02/2025. Nº 033/2025.

ISSN 2764-8060

## PORTARIA-2ªPJIMI - 72025

Código de validação: BD44CDB492

OBJETO: Instaurar Procedimento Administrativo, por conversão da Notícia de Fato SIMP 001550-276/2024, para apurar eventual situação de vulnerabilidade vivenciada pelo idoso B. N., Município de Itapecuru Mirim/MA.

O Ministério Público Estadual, por meio da Promotora de Justiça signatária, respondendo pela 2.ª Promotoria de Justiça de Itapecuru Mirim, com atribuição na Defesa do Idoso, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 4º, § 1º, I, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP e o art. 3º, da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, a Notícia de Fato deve ser convertida em outro procedimento investigatório, quando do advento de 30 (trinta) dias, prorrogado por 90 (noventa) dias, fundamentadamente, sem que tenham sido concluídas as investigações;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato 001550-276/2024, autuada a partir de representação, perante esta Promotoria de Justiça, aos 06/08/2024, teve seu prazo expirado, porém sem possibilidade de assegurar os cuidados necessário ao idoso, haja vista precariedade das condições em que vive.

CONSIDERANDO, a necessidade de continuidade no acompanhamento realizado pelo Centro De Referência Especializado De Assistência Social – CREAS, com o fim de adotar medias urgentes para posterior ingresso das ações judiciais competentes ou arquivamento;

CONSIDERANDO o art. 8º, III, da Resolução n.º 174/2017-CNMP, que estabelece o Procedimento Administrativo (strictu sensu) como a modalidade de procedimento investigatório destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:  
Instaurar Procedimento Administrativo, por conversão da Notícia de Fato SIMP 001550-276/2024, para apurar eventual situação de vulnerabilidade vivenciada pelo idoso B. N., Município de Itapecuru Mirim/MA, ADOTANDO-SE AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:

- Autue-se o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria e registre-se em livro digital próprio;
- A fim de ser observado o art. 11 da Resolução n.º 174/2017-CNMP, deve a Secretaria desta Promotoria realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento;
- Publique-se esta Portaria no salão de Entrada desta Promotoria de Justiça e encaminhe-se para a Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado.
- Cumpra-se despacho de id 22369410.
- Com as informações ou com o decurso do prazo sem estas, voltem-me para posteriores deliberações.

CUMPRA-SE.

Itapecuru Mirim, data do sistema.,

assinado eletronicamente em 13/02/2025 às 10:59 h (\*)

ILMA DE PAIVA PEREIRA  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

JOÃO LISBOA

## PORTARIA-1ªPJOL - 42025

Código de validação: 1F4BECDF25

PORTARIA INQUÉRITO CIVIL

Ref. SIMP nº 005353-509/2024

Objeto: Apurar possíveis irregularidades existentes no Pregão Eletrônico de nº.: 007/2024, realizado entre a Prefeitura de João Lisboa e a empresa Construtora Triangular LTDA, no valor de R\$ 243.829,24, para iluminação pública.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Turiaçu, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; e do art. 26, V, da Lei Complementar Estadual 13/1991 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), instaura INQUÉRITO CIVIL, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Maranhão instaurou notícia de fato para apurar possíveis irregularidades existentes no Pregão Eletrônico de nº.: 007/2024, realizado entre a Prefeitura de João Lisboa e a empresa Construtora Triangular LTDA, no valor de R\$ 243.829,24, para iluminação pública, onde consta que a empresa contratada é supostamente pertencente à pessoa de vínculo familiar ao então candidato a vice-prefeito, JAIRO MADEIRA;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 017/02/2025. Publicação: 18/02/2025. Nº 033/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que foi encaminhado OFC-1ºPJOL - 422024, reiterado pelo OFC-1ºPJOL - 822024, ao então prefeito municipal e que, através do Ofício nº 115/2024 e anexos, limitou-se a informar que: 1- a contratação da empresa mencionada se deu através de Concorrência Pública nº 007/2024, no âmbito do Processo Administrativo nº 26.013/2024; 2- que quanto à execução estariam encaminhando um relatório fotográfico; e 3- que documentos relativos ao processo licitatório constam no Portal da Transparência do Município de João Lisboa;

CONSIDERANDO a necessidade de observância da estrita legalidade nos procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO que desrespeito às normas relativas aos procedimentos licitatórios pode configurar atos de improbidade administrativa e eventuais crimes licitatórios; CONSIDERANDO o Inquérito Civil é meio adequado, a teor do que prevê o § 1º do art. 8º da Lei nº. 7.347/85 – Lei da Ação Civil Pública, c/c o art. 01 da Resolução CNMP e com o art. 5º do Ato Regulamentar Conjunto nº. 05/2014/GPGJ/CGMP, para apurar os fatos em questão;

RESOLVE CONVERTER A PRESENTE NOTÍCIA DE FATO em INQUÉRITO CIVIL para apurar possíveis irregularidades existentes no Pregão Eletrônico de nº.: 007/2024, realizado entre a Prefeitura de João Lisboa e a empresa Construtora Triangular LTDA, no valor de R\$ 243.829,24, para iluminação pública, de modo a subsidiar possível adoção de medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis, inclusive ajuizamento de ação por ato de improbidade administrativa e/ou ação penal, ou promoção de arquivamento, determinando, desde já, que sejam adotadas as seguintes providências:

1. Nomeie-se o servidor WANDERSON SOARES SILVA, lotado na Promotoria de Justiça de João Lisboa, para secretariar os trabalhos;
2. Que sejam realizadas consultas ao Portal da Transparência do Município de João Lisboa e demais fontes de pesquisa, pelo técnico ministerial WANDERSON SOARES DA SILVA, com juntando de demais documentos referentes à Concorrência Pública nº 007/2024;
3. Após providência anterior, que seja expedido ofício para ASSTEC/PGJ para emissão de parecer técnico quanto à Concorrência Pública nº 007/2024;
4. Encaminhe-se cópia do presente ao Setor de Coordenação de Documentos e Biblioteca para fins de publicação no Diário Eletrônico do MPMA; afixando, também, cópia no átrio das Promotorias de Justiça pelo prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 4º, VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;
5. Registre-se a presente Portaria no sistema SIMP, autue-se e publique-se no átrio desta Promotoria de Justiça;
6. Após tais providências, sejam os autos enviados ao gabinete para deliberação.

João Lisboa/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 13/02/2025 às 11:48 h (\*)

HAGAMENON DE JESUS AZEVEDO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

MAGALHÃES DE ALMEIDAS

## PORTARIA-PJMAA - 12025

Código de validação: B06FA1BCB7

### EXTRAJUDICIAL – PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

REPRESENTADO: Município de Magalhães de Almeida

OBJETO: Apurar notícia trazida por meio de representação do Vereador Francisco das Chagas Nascimento Júnior relatando problemas elétricos e de falta de segurança no prédio da Creche Tia Vanda, localizada no Povoado Melancias, em Magalhães de Almeida/MA.

O Ministério Público do Maranhão, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Magalhães de Almeida, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República, o art.26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), o artigo 26, IV da LC nº 13/1991, o artigo 3º, II do ato regulamentar conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP e o artigo 1º e seguintes da Resolução nº 23/2007, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, e considerando a necessidade de cumprir o objeto já mencionado, bem como:

I. CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 127, caput, c/c art. 129, II, ambos da Constituição Federal de 1988);

II. CONSIDERANDO SER FUNÇÃO DO Ministério Público a promoção de inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da CF/1988 c/c art. 3º II do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP);

III. CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF/88);



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 017/02/2025. Publicação: 18/02/2025. Nº 033/2025.

ISSN 2764-8060

- IV. CONSIDERANDO que cuidar da educação é direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/88);
- V. CONSIDERANDO a essencialidade e o caráter fundamental da educação;
- VI. CONSIDERANDO que compete aos Municípios manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental (art. 30, VI, da CF/88);
- VII. CONSIDERANDO as irregularidades encontradas no prédio da Creche Tia Vanda Analio pelo Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, apontadas no Relatório Nº 3034382 - CMT- GERAL/CBM/CMT-ADJ/CBM/COCB II/CBM/17°CIBM/CBM;
- VII. CONSIDERANDO as informações acostadas à notícia de fato/Simp nº 000280-053/2024, bem como o transcurso do seu prazo de vigência;

Resolve instaurar, sob sua presidência, Inquérito Civil, nos termos do art. 129, II e III da Constituição da República, do art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), do art. 26, IV da LC nº 13/1991, do art. 3º, II do ato regulamentar conjunto nº 05/20144 – GPGJ/CGMP e artigo 1º e seguintes da Resolução nº 23/2007, bem como promover diligências visando apurar os fatos declarados, podendo servir, eventualmente, de elemento para o ajuizamento das ações cíveis e criminais correspondentes.

Diante de todo o exposto, determina, inicialmente, que:

- 1) seja autuada e registrada em livro próprio, bem como junto ao SIMP a presente PORTARIA;
- 2) seja remetida cópia desta Portaria, através de e-mail institucional desta Promotoria de Justiça, ao Caop/Educação para fins de conhecimento e registro em banco de dados;
- 3) seja encaminhada cópia, através do e-mail institucional, à Biblioteca para publicação no Diário Oficial, bem como fixada cópia no átrio desta Promotoria de Justiça;
- 4) Designo reunião para o dia 10/03/2025, às 11:00 hs, a ser realizada na Promotoria de Justiça, com a Secretária Municipal de Educação e o Procurador do Município, para tratar do objeto deste procedimento. Expedir notificação.
- 5) para auxiliar na investigação nomeie como secretário o Servidor Luis Alves da Silva, que deverá tomar as providências de praxe;
- 6) registrar a conversão em inquérito civil nos locais de costume.

Cumpra-se;

Magalhães de Almeida/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 14/02/2025 às 13:17 h (\*)

ELANO ARAGÃO PEREIRA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## PORTARIA-PJMAA - 22025

Código de validação: A19074A578

EXTRAJUDICIAL – PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Simp nº 004252-509/2024

REPRESENTADO: ILLUSKA SILVA FERREIRA

OBJETO: Apurar suposta prática de acúmulo indevido de cargo público por parte de ILLUSKA SILVA FERREIRA.

O Ministério Público do Maranhão, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Magalhães de Almeida, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República, o art.26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), o artigo 26, IV da LC nº 13/1991, o artigo 3º,

II do ato regulamentar conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP e o artigo 1º e seguintes da Resolução nº 23/2007, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, e considerando a necessidade de cumprir o objeto já mencionado, bem como:

- I. CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 127, caput, c/c art. 129, II, ambos da Constituição Federal de 1988);
- II. CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a promoção de inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da CF/1988 c/c art. 3º II do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP);
- III. CONSIDERANDO que é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto nas hipóteses previstas constitucionalmente, quais sejam, a de dois cargos de professor, a de um cargo de professor com outro técnico ou científico e a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas” (art. 37, XVI da CF/88);
- IV. CONSIDERANDO que qualquer acumulação remunerada de cargos públicos em situação não enquadrada nas hipóteses previstas na Constituição Federal é eivada de ilegalidade e, conseqüentemente, passível de improbidade administrativa, por ofensa aos princípios da administração pública;
- V. CONSIDERANDO que o acúmulo de cargos públicos deve atender ao princípio constitucional da eficiência, na medida em que o agente precisa estar em boas condições físicas e mentais para bem exercer as suas atribuições, o que certamente depende

20



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 017/02/2025. Publicação: 18/02/2025. Nº 033/2025.

ISSN 2764-8060

de adequado descanso no intervalo entre o final de uma jornada de trabalho e o início da outra, o que é impossível em condições de sobrecarga de horários;

VI. CONSIDERANDO a necessidade de todo funcionário público obedecer aos princípios que regem toda e qualquer função administrativa, principalmente os princípios constitucionais explícitos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput da Constituição federal de 1988);

VII. CONSIDERANDO que os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível (art. 37, § 4º da Carta Magna);

VIII. CONSIDERANDO que a lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento (art. 37, § 5º da Carta Magna);

IX. CONSIDERANDO representação endereçada a esta Promotoria de Justiça relatando a existência de servidor acumulando indevidamente cargo público remunerado;

IX. CONSIDERANDO as informações acostadas à notícia de fato/Simp nº 004252-509/2024, bem como o transcurso do seu prazo de vigência;

Resolve instaurar, sob sua presidência, Inquérito Civil, nos termos do art. 129, II e III da Constituição da República, do art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), do art. 26, IV da LC nº 13/1991, do art. 3º, II do ato regulamentar conjunto nº 05/20144 – GPGJ/CGMP e artigo 1º e seguintes da Resolução nº 23/2007, bem como promover diligências visando apurar os fatos declarados, podendo servir, eventualmente, de elemento para o ajuizamento das ações cíveis e criminais correspondentes.

Diante de todo o exposto, determina, inicialmente, que:

- 1) seja autuada e registrada em livro próprio, bem como junto ao SIMP a presente PORTARIA;
- 2) seja remetida cópia desta Portaria, através de e-mail institucional desta Promotoria de Justiça, ao Caop/Proad para fins de conhecimento e registro em banco de dados;
- 3) seja encaminhada cópia, através do e-mail institucional, à Biblioteca para publicação no Diário Oficial, bem como fixada cópia no átrio desta Promotoria de Justiça;
- 4) Designo reunião para o dia 17.03.2025, às 09:00 hs, com a participação da representada. Para tanto, expedir notificação.
- 5) para auxiliar na investigação nomeie como secretário o Servidor Luis Alves da Silva, que deverá tomar as providências de praxe;
- 6) registrar a conversão em inquérito civil nos locais de costume.

Cumpra-se.

Magalhães de Almeida/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 14/02/2025 às 13:26 h (\*)

ELANO ARAGÃO PEREIRA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

MATINHA

## PORTARIA-PJMAT - 32025

Código de validação: 0DDDFD6900

Ref. SIMP n. 000170-010/2024

CONVERSÃO de Notícia de Fato em Procedimento Administrativo Stricto Sensu.

OBJETO: analisar a regularidade dos processos licitatórios na cidade de Matinha/MA, envolvendo as empresas A2 Varão LTDA, Potencial Empreendimentos e CIA LTDA e JB REGO LTDA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça João Viana dos Passos Neto, titular da Promotoria de Justiça de Matinha/MA, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II, III e VII da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), bem como:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, na forma dos arts. 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República (CR); art. 25, inciso IV, alínea ‘a’, da Lei nº 8.625/93, e do art. 26, inciso V, alíneas ‘a’ e ‘b’, da Lei Complementar Estadual nº 13/91;

CONSIDERANDO a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à Defesa do Patrimônio Público, por força do art. 129, III, da Constituição da República (CR) e das disposições da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a notícia da existência de um suposto esquema de cartel em licitações no Município de Matinha/MA, envolvendo empresas controladas pelo Sr. Acirole Silva Varão, em conluio com o Sr. Josenilson Belfort Rego;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 017/02/2025. Publicação: 18/02/2025. Nº 033/2025.

ISSN 2764-8060

RESOLVE CONVERTER A PRESENTE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU, NOS TERMOS DO ART. 7º E 8º, III, DA RESOLUÇÃO CNMP N. 174/2017.

- a. Remeta-se cópia desta Portaria para a Coordenação de Biblioteca e Documentação desta Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por meio do e-mail [diarioeletronico@mpma.mp.br](mailto:diarioeletronico@mpma.mp.br), procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio, mediante cópia devidamente assinada;
  - b. Afixação desta Portaria no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça;
  - c. A fim de ser observado o art. 8.º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, deve a Secretaria desta Promotoria realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo – cuja data de encerramento deverá ser registrada no sistema SIMP na aba prazos;
  - d. Arquivamento de uma via desta Portaria em pasta própria;
  - e. Para auxiliá-lo na condução do procedimento nomeia secretária a servidora Leilany Rafaela Aires Travassos Alves, Técnica Ministerial, matrícula 1069350, que deverá tomar as providências de praxe;
  - f. que a Prefeitura de Matinha seja notificada para que no prazo de 15 (quinze) dias preste informações sobre os processos licitatórios que resultaram na contratação das empresas mencionadas na denúncia, forneça cópias integrais dos processos licitatórios e dos contratos celebrados com as empresas A2 Varão LTDA, Potencial Empreendimentos e CIA LTDA e JB REGO LTDA (anteriormente ACIOLE S VARÃO COMERCIO EIRELI), nos últimos 5 (cinco) anos e informe se a empresa Potencial Empreendimentos e CIA LTDA participou de outras licitações no município e, em caso positivo, quais os resultados
  - g. notifique-se os representados, Sr. Aciole Silva Varão e Sr. Josenilson Belfort Rego, para prestarem esclarecimentos sobre os fatos narrados, no prazo de 15 (quinze) dias;
- Cumpridas as determinações e recebidas as devidas respostas, voltem os autos para deliberações.  
Matinha/MA, datado eletronicamente.

assinado eletronicamente em 30/01/2025 às 11:12 h (\*)

JOÃO VIANA DOS PASSOS NETO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## PORTARIA-PJMAT - 42025

Código de validação: F1953FE1FE

PORTARIA

SIMP 000220-010/2024

OBJETO: Instaurar Procedimento Administrativo stricto sensu para apurar supostos maus tratos praticados em desfavor da criança Esmeralda, pelo seu genitor, o Sr. Paulo Sérgio Costa Travassos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça João Viana dos Passos Neto, titular da Promotoria de Justiça de Matinha/MA, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II, III e VII da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), bem como:

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui, dentre suas finalidades constitucionais, a defesa dos interesses individuais indisponíveis, conforme art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que constitui uma das funções institucionais do Ministério Público instaurar procedimentos administrativos e exercer outras funções que lhe forem conferidas por lei, desde que compatíveis com sua finalidade constitucional, consoante dispõem os incisos VI e IX do art. 129 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90, em seu artigo 201, V, elenca como função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos e coletivos relativo à infância e à adolescência, inclusive os definidos no art. 220, § 3º, II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 000220-010/2024 que trata de denúncia de maus-tratos e violência física contra criança de 03 anos por parte de seu genitor, Sr. Paulo Sérgio Costa Travassos;

RESOLVE

I – Converter a Notícia de Fato nº 000220-010/2024 em Procedimento Administrativo (stricto sensu) na forma do nos termos do Art. 7º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e do Art. 4º, §1º, I do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP;

II – Que seja a presente PORTARIA publicada no átrio desta Promotoria de Justiça para que seja dada ampla divulgação ao público;

III – A fim de ser observado o art. 8.º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014- GPGJ/CGMP, deve a Secretaria desta Promotoria realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo – cuja data de encerramento deverá ser registrada no sistema SIMP na aba prazos;

IV – Remeta-se cópia desta Portaria para a Coordenação de Biblioteca e Documentação desta Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por meio do e-mail [diarioeletronico@mpma.mp.br](mailto:diarioeletronico@mpma.mp.br), procedendo-se à juntada no sistema da comprovação do envio, mediante cópia devidamente assinada;

V – Arquivamento de uma via desta Portaria em pasta própria;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 017/02/2025. Publicação: 18/02/2025. Nº 033/2025.

ISSN 2764-8060

VI – Nomeia-se para funcionar como secretária no presente procedimento a Técnica Ministerial Leillany Rafaela Aires Travassos, que servirá sob o compromisso do seu cargo, a qual será devidamente substituída, em suas ausências, pelos demais servidores lotados na Promotoria de Justiça de Matinha/MA; e;

VII – Aguarde-se resposta/finalização do prazo para que o Conselho Tutelar encaminhe a resposta do ofício OFC-PJMAT 382025. Cumpridas as determinações e recebidas as devidas respostas, voltem os autos para deliberações. Matinha/MA, datado eletronicamente.

assinado eletronicamente em 17/02/2025 às 11:14 h (\*)  
JOÃO VIANA DOS PASSOS NETO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PASTOS BONS

## PORTARIA-PJPAB - 42025

Código de validação: 5B951DEAFD

PORTARIA

(Conversão da Notícia de Fato nº 000603-062/2024 em Inquérito Civil)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotoria de Justiça de Pastos Bons/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; no art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público; e no art. 26, incisos IV e V, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991;

CONSIDERANDO o contido no art. 127, da Constituição Federal/1988, que dispõe ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, dentre as funções institucionais do Ministério Público, encontra-se o dever de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/1988);

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao MINISTÉRIO PÚBLICO atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais o da legalidade, da publicidade, da eficiência e, ainda, da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente nos termos do art. 131 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que constará na lei orçamentária municipal previsão de recursos a serem destinados ao funcionamento do Conselho Tutelar conforme parágrafo único do art. 134 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que o art. 22º da Lei Municipal nº 061/2003 (Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências), estipula que o Poder Executivo Municipal providenciará as condições materiais e os recursos para o funcionamento do Conselho Tutelar de Nova Iorque/MA;

CONSIDERANDO que, no caso em exame, foi noticiado pelo Conselho Tutelar de Nova Iorque a existência de deficiências estruturais e materiais, que prejudicam o desempenho das atividades funcionais do órgão, a saber: sala de atendimento muito pequena, banheiro em péssimas condições de uso, portas quebradas que não guarnecem o prédio, teto antigo e com acúmulo de sujeira, ausência de veículo próprio para o atendimento de demandas;

CONSIDERANDO o Ofício nº 10/2025, encaminhado pela prefeitura de Nova Iorque/MA, informando o prazo para conclusão da obra na sede do Conselho Tutelar demandará um prazo adicional de 120 (cento e vinte) dias para sua finalização;

CONSIDERANDO que os elementos probatórios, coletados até o presente, indicam indícios de irregularidades conforme apontadas pelo demandante, exigindo-se necessidade de aprofundamento da apuração;

CONSIDERANDO o constante no art. 3º, inciso II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP (com as alterações dadas pelo Ato Regulamentar Conjunto nº 24/2017 – GPGJ), o qual estatui: “Inquérito Civil, de natureza unilateral e facultativa, é o procedimento instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º, caput, Res. 23/2007- CNMP)”;

RESOLVE:

Com fulcro no art. 4º, caput, da Resolução nº 23/2007-CNMP, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL com o escopo de apurar a omissão do Poder Executivo municipal de Nova Iorque/MA em fornecer condições estruturais e recursos materiais para o funcionamento do Conselho Tutelar.

Diante de todo o exposto, como providências iniciais, determino:



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 017/02/2025. Publicação: 18/02/2025. Nº 033/2025.

ISSN 2764-8060

1. Autue-se e registre-se no SIMP, na forma da Resolução 23/2007-CNMP e Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP (com alterações dada pelo Ato Regulamentar nº 24/2017 – GPGJ);
  2. a designação para funcionar como secretário no presente procedimento o servidor do Ministério Público Estadual, Emanuel Costa de Sousa, matrícula nº 1071447, que servirá sob o compromisso do seu cargo;
  3. seja afixada uma via da portaria no local de costume desta Promotoria de Justiça e remetida cópia à Coordenação de Documentação e Biblioteca para publicação no Diário Oficial, observando as normas do Ato Regulamentar n.º 05/2009-GPGJ;
  4. após, faça-se concluso para ulterior deliberação.
- Pastos Bons (MA), data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 13/02/2025 às 15:46 h (\*)

HELDER FERREIRA BEZERRA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

SANTA HELENA

## PORTARIA-PJSAH - 82025

Código de validação: 2EF13C0F71

PORTARIA

SIMP: 000203-051/2025-PJSAH

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as medidas tomadas pelos municípios de SANTA HELENA e TURILÂNDIA para fins de implantação do PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça RITA DE CÁSSIA PERREIRA SOUZA, abaixo subscrita, titular da Promotoria de Santa Helena-Ma, que esta subscreve, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que segundo dispõe o art. 129, II, da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público, social e outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 127 c/c art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, segundo prescreve o art. 201, VIII do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei 8.069/1990, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º do ECA, o qual pinça que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos direitos fundamentais” (Negritou-se);

CONSIDERANDO o disposto nos seguintes artigos do ECA: “Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.”, “Art. 70. É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.”

CONSIDERANDO que o Programa Família Acolhedora reveste-se de natureza provisória e excepcional – como deve ser qualquer política de acolhimento – propiciando às crianças e adolescentes acolhimento em ambiente familiar, atendimento individualizado e preservação dos vínculos comunitários, não objetivando afastar ou substituir definitivamente a família de origem, mas sim fortalecê-la através da sua promoção social simultaneamente, de forma a possibilitar a reintegração familiar da criança ou do adolescente acolhido, ou, em caso de comprovada impossibilidade, a sua colocação em família substituta (art. 19, caput e 101, inciso IV c/c §1º, todos do ECA);

CONSIDERANDO que a natureza obrigatória de tal política de atendimento é reforçada no art. 260, § 2º do ECA, ao prever que os Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente deverão estabelecer em seus respectivos planos de aplicação, a alocação de percentual determinado da receita do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescente órfãos ou abandonados, o que denota que o referido órgão detém poder discricionário limitado ao delineamento das estratégias para a operacionalização do programa de acolhimento familiar no município; CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à previsão do § 1º, do art. 31 c/c o art. 260, § 2º, ambos do ECA, que instrumentalizam o acolhimento familiar como primeira alternativa após as tentativas de fortalecimento de vínculos familiares (ECA, arts. 19 e 23), afastamento de abusador (ECA, art. 130), ou, colocação em família extensa (ECA, art. 25 e parágrafo único);

CONSIDERANDO garantir o comando constitucional do art. 227, § 3º, VI e do § 1º do art. 34 do ECA, qual seja, o acolhimento familiar (família acolhedora) em primazia em relação ao acolhimento institucional;

CONSIDERANDO que, apesar de esta Promotoria ter diligenciado, desde a gestão passada, no intuito de fazer com que os municípios de São Bento, Palmeirândia e Bacurituba implantassem tal serviço, todavia até então sem êxito;





# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 017/02/2025. Publicação: 18/02/2025. Nº 033/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que tem sido recorrente situações de menores em situação de risco, precisando de acolhimento em famílias substitutas, onde não se dispõe de abrigo;

RESOLVE, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU - PASS - nos termos do art. 3º, V, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, e art. 8º, II e III da Resolução 174/2017 do CNMP, objetivando acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as medidas tomadas pelos municípios de SANTA HELENA E TURILÂNDIA para fins de implantação do PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA, de modo a subsidiar possível adoção de medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis ou promoção de arquivamento, determinando, desde já, que sejam adotadas as seguintes providências:

I – Encaminhar RECOMENDAÇÃO aos respectivos Prefeitos e Presidentes de CMDCA dos dois municípios, objetivando a implantação do PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA;

II– Encaminhe-se uma cópia desta Portaria para o CAOP da Infância e Juventude do MP/MA; bem como ao Prefeito, ao Presidente da Câmara Municipal, ao Conselho Tutelar e ao CMDCA dos dois municípios;

V – Para auxiliar nos presentes autos nomeio, a servidora MARCIA DANIELLE RODRIGUES VAZ, para atuar como secretária;

VI) Cumpridas as determinações, voltem os autos conclusos.

Publique-se.

Registre-se.

Santa Helena-MA, 12 de fevereiro 2025

assinado eletronicamente em 14/02/2025 às 10:25 h (\*)

RITA DE CÁSSIA PEREIRA SOUZA  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

## PORTARIA-PJSAH - 92025

Código de validação: 7C2505285E

PORTARIA

SIMP: 000204-051/2025-PJSAH

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as medidas tomadas pelo município de TURILÂNDIA, para fins de implantação do PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça RITA DE CÁSSIA PERREIRA SOUZA, abaixo subscrita, titular da Promotoria de Santa Helena-Ma, que esta subscreve, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que segundo dispõe o art. 129, II, da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público, social e outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 127 c/c art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, segundo prescreve o art. 201, VIII do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei 8.069/1990, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º do ECA, o qual pinça que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos direitos fundamentais” (Negritou-se);

CONSIDERANDO o disposto nos seguintes artigos do ECA: “Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor. ”, “Art. 70. É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente. ”

CONSIDERANDO que o Programa Família Acolhedora reveste-se de natureza provisória e excepcional – como deve ser qualquer política de acolhimento – propiciando às crianças e adolescentes acolhimento em ambiente familiar, atendimento individualizado e preservação dos vínculos comunitários, não objetivando afastar ou substituir definitivamente a família de origem, mas sim fortalecê-la através da sua promoção social simultaneamente, de forma a possibilitar a reintegração familiar da criança ou do adolescente acolhido, ou, em caso de comprovada impossibilidade, a sua colocação em família substituta (art. 19, caput e 101, inciso IV c/c §1º, todos do ECA);

CONSIDERANDO que a natureza obrigatória de tal política de atendimento é reforçada no art. 260, § 2º do ECA, ao prever que os Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente deverão estabelecer em seus respectivos planos de aplicação, a alocação de percentual determinado da receita do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescente órfãos ou abandonados, o que denota que o referido órgão detém poder discricionário limitado ao delineamento das estratégias para a operacionalização do programa de acolhimento familiar no município;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 017/02/2025. Publicação: 18/02/2025. Nº 033/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à previsão do § 1º, do art. 31 c/c o art. 260, § 2º, ambos do ECA, que instrumentalizam o acolhimento familiar como primeira alternativa após as tentativas de fortalecimento de vínculos familiares (ECA, arts. 19 e 23), afastamento de abusador (ECA, art. 130), ou, colocação em família extensa (ECA, art. 25 e parágrafo único);

CONSIDERANDO garantir o comando constitucional do art. 227, § 3º, VI e do § 1º do art. 34 do ECA, qual seja, o acolhimento familiar (família acolhedora) em primazia em relação ao acolhimento institucional;

CONSIDERANDO que tem sido recorrente situações de menores em situação de risco, precisando de acolhimento em famílias substitutas, onde não se dispõe de abrigo no Município de Santa Helena;

RESOLVE, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU - PASS - nos termos do art. 3º, V, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, e art. 8º, II e III da Resolução 174/2017 do CNMP, objetivando acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as medidas tomadas pelo município de TURILÂNDIA, para fins de implantação do PROGRAMA FAMILIA ACOLHEDORA, de modo a subsidiar possível adoção de medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis ou promoção de arquivamento, determinando, desde já, que sejam adotadas as seguintes providências:

I – Encaminhar RECOMENDAÇÃO ao Prefeito e Presidente de CMDCA, objetivando a implantação do PROGRAMA FAMILIA ACOLHEDORA;

II – Encaminhe-se uma cópia desta Portaria para o CAOP da Infância e Juventude do MP/MA; bem como ao Prefeito, ao Presidente da Câmara Municipal, ao Conselho Tutelar e ao CMDCA;

V – Para auxiliar nos presentes autos nomeio, a servidora MARCIA DANIELLE RODRIGUES VAZ, para atuar como secretária;

VI - Cumpridas as determinações, voltem os autos conclusos.

Publique-se.

Registre-se.

Santa Helena-MA, 12 de fevereiro 2025

assinado eletronicamente em 14/02/2025 às 10:27 h (\*)

RITA DE CÁSSIA PEREIRA SOUZA  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

## PORTARIA-PJSAH - 102025

Código de validação: 9CE2ED752F

PORTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU

SIMP: 001468-509/2024-PJSAH

OBJETO: Fiscalizar as condições de funcionamento (física e de recursos humanos) do hospital municipal de Turilândia/Ma. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua representante nesta Comarca, RITA DE CÁSSIA PEREIRA SOUZA, Promotora de Justiça, que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e Lei Complementar nº. 13, de 25 de outubro de 1991, artigo 27, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 1º, da Resolução nº. 23/2007, CNMP; e CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), da Resolução nº 22/2014 do CPMP e do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP, os quais estabelecem normas para registro, tramitação e nomenclatura dos procedimentos administrativos no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a instauração de procedimento administrativo não se destina a exclusivamente possibilitar a propositura de Ação Civil Pública, mas, antes de tudo e fundamentalmente, visa à apuração séria de fatos que cheguem ao conhecimento do Ministério Público, tendo a precípua finalidade de permitir a atuação legítima e a formação de convencimento do agente político ministerial quanto à verificação da hipótese concreta que exija à atuação da Instituição constitucionalmente destinada à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização e avaliação das condições físicas e de recursos humanos no Hospital Municipal de Turilândia/Ma;

CONSIDERANDO o relatório de vistoria nº 132024-PJSAH, o qual apontou algumas situações que carecem de fiscalização;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo com a finalidade de fiscalizar as condições de funcionamento (física e de recursos humanos) do hospital municipal de Turilândia/Ma, de modo a subsidiar possível adoção de medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis ou promoção de arquivamento, determinando, desde já, que sejam adotadas as seguintes providências:

1 – Nomeação, como secretário destes autos independente de compromisso, a Técnica Ministerial - Administrativo desta Promotoria de Justiça, MARCIA DANIELLE RODRIGUES VAZ;

2 - Comunique-se ao CSMP, via digidoc, a instauração deste procedimento;

3- Expeça-se ordem de serviço para elaboração de nova vistoria no hospital.

Cumpra-se,

Santa Helena/MA, 12 de fevereiro de 2025



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 017/02/2025. Publicação: 18/02/2025. Nº 033/2025.

ISSN 2764-8060

assinado eletronicamente em 14/02/2025 às 10:29 h (\*)  
RITA DE CÁSSIA PEREIRA SOUZA  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

SANTA INÊS

## REC-5ªPJSI - 12025

Código de validação: 50A19A5AA0

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2025 - 5ªPJSI

(Procedimento Administrativo Stricto Sensu nº 11/2023-5ªPJSI – SIMP 001022-267/2023)

OBJETO: Adoção de providências, no âmbito de procedimento respectivo, com vista ao preenchimento correto dos registros de ocorrência e demais procedimentos com a indicação do dispositivo legal referente aos crimes da Lei nº 7.716/89, de injúria racial (art. 140, §3º, do Código Penal), bem como de outros atos ilícitos relacionados à discriminação racial.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça Titular da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, e artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, resolve expedir a presente RECOMENDAÇÃO, fazendo-a nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil possui como fundamento estruturante a dignidade da pessoa humana (art. 1º, CF/88);

CONSIDERANDO que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I, CF/88), reduzir as desigualdades sociais e regionais (art. 3º, III, CF/88), promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV, CF/88);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129 da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público zelar pela proteção dos direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, na perspectiva constitucional, o Ministério Público é função essencial à justiça, comprometido com a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que o êxito na promoção da justiça supõe a efetiva proteção desses direitos;

CONSIDERANDO que o planejamento nacional do Ministério Público brasileiro estabelece a necessidade de retornos úteis para a sociedade, orientados para a defesa dos direitos fundamentais, a transformação social e a indução de políticas públicas, objetivos que supõem a produção de resultados concretos e aptos a promover a efetividade dos direitos defendidos e protegidos pela instituição, com enfoque na celeridade, na ampliação da atuação extrajudicial e em uma atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva<sup>1</sup>;

CONSIDERANDO que o Estado Brasileiro é Estado-Parte da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial da Organização das Nações Unidas e da Declaração de Durban formulada na III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata de 2001;

CONSIDERANDO a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, de junho de 2013, promulgada pelo Decreto nº 10.932, de 10 de janeiro de 2022, nos termos do art. 5º, § 3º, da Constituição Federal, com força de emenda constitucional<sup>2</sup>;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil possui como fundamento estruturante a dignidade da pessoa humana (art. 1º, CF/88);

CONSIDERANDO que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I, CF/88), reduzir as desigualdades sociais e regionais (art. 3º, III, CF/88), promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV, CF/88) e, ainda, que nas relações internacionais o Estado Brasileiro se pauta no repúdio ao racismo (art. 4º, inc. VIII, CF/88);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129 da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público zelar pela proteção dos direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o estágio atual do movimento do acesso à justiça e o paradigma jurídico do século XXI são incompatíveis com uma atuação institucional formal, burocrática, lenta e despreocupada com a entrega à sociedade de resultados concretos da atuação jurídica do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Estado brasileiro comprometeu-se a assegurar a participação da população negra, em igualdade de oportunidades, na vida econômica, social, política e cultural, prioritariamente através de sua inclusão nas políticas públicas de desenvolvimento econômico e social, modificação das estruturas institucionais do Estado para o adequado enfrentamento e superação das desigualdades étnicas decorrentes do preconceito e da discriminação étnica, promoção de ajustes normativos para aperfeiçoar o combate à discriminação étnica e às desigualdades étnicas em todas as suas manifestações individuais, institucionais e estruturais, nos termos dos incisos I, III e IV do art. 4º da Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial), tendo o Estado do Maranhão assumido igual compromisso, nos termos da Lei estadual nº 11.399/2020 (Estatuto Estadual da Igualdade Racial);

CONSIDERANDO que todos os jovens têm direito de viver em um ambiente seguro, sem violência, com garantia da sua incolumidade física e mental, sendo-lhes asseguradas a igualdade de oportunidades e facilidades para seu aperfeiçoamento intelectual, cultural e social, nos termos do art. 37 da Lei nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude);

27



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 017/02/2025. Publicação: 18/02/2025. Nº 033/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.852/2013, em seu art. 38, estabeleceu que as políticas de segurança pública voltadas para os jovens deverão articular ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e ações não governamentais, tendo por diretrizes: a integração com as demais políticas voltadas à juventude, a prevenção e enfrentamento da violência; a promoção de estudos e pesquisas e a obtenção de estatísticas e informações relevantes para subsidiar as ações de segurança pública e permitir a avaliação periódica dos impactos das políticas públicas quanto às causas, às consequências e à frequência da violência contra os jovens; a priorização de ações voltadas para os jovens em situação de risco, vulnerabilidade social e egressos do sistema penitenciário nacional, a promoção do acesso efetivo dos jovens ao Ministério Público, considerando as especificidades da condição juvenil, a promoção do efetivo acesso dos jovens com deficiência à justiça em igualdade de condições com as demais pessoas, inclusive mediante a provisão de adaptações processuais adequadas a sua idade;

CONSIDERANDO que a prática do racismo nega o pleno reconhecimento de pessoas negras, indígenas, etc. como merecedoras de igual respeito, consideração e proteção legal, o que acarreta sérios prejuízos à saúde física e mental, a uma autoimagem positiva e ao livre desenvolvimento de suas potencialidades individuais e coletivas, impactando os sistemas de saúde, justiça, finanças e segurança pública;

CONSIDERANDO a necessidade de sensibilizar os órgãos e servidores integrantes do Sistema de Justiça para as questões relacionadas ao racismo institucional e à criminalização da juventude;

CONSIDERANDO que o enfrentamento à impunidade e à seletividade da Justiça Criminal brasileira passam necessariamente pela articulação e integração entre o Sistema de Justiça e o Sistema de Segurança Pública que, em razão das suas funções de proteção, devem envidar esforços para combater a discriminação racial e as desigualdades em todas as suas manifestações individuais, institucionais e estruturais;

CONSIDERANDO as obrigações internacionais do Estado Brasileiro plasmadas nos Relatórios nº 66/06 (Caso Simone André Diniz vs. Brasil) e nº 84/06 (Caso Neusa dos Santos Nascimento e Gisele Ana Ferreira vs. Brasil) da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, e na sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos no Caso Favela Nova Brasília vs. Brasil, relativas a adotar e instrumentalizar medidas de educação dos funcionários do sistema de justiça e da polícia com o objetivo de evitar ações que impliquem discriminação nas investigações, no processo ou na condenação civil ou penal das denúncias de discriminação racial e racismo;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, o Conselho Nacional de Justiça, o Conselho Federal da OAB, o Colégio Nacional de Defensores Públicos-Gerais, o Ministério da Justiça, a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e a Secretaria Nacional da Juventude, ambas da Secretaria-Geral da Presidência da República, assinaram Protocolo de Intenções para Redução de Barreiras de Acesso à Justiça aos Jovens Negros em Situação de Violência, publicado no Diário Oficial da União em 24 de março de 2014, Seção 3, nº 56;

CONSIDERANDO a Pesquisa Nacional de Vitimização, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de 2010, na qual se aponta que 6,5% dos negros que sofreram agressão no ano anterior à coleta dos dados, tiveram como agressores policiais ou seguranças privados – que, muitas vezes, são policiais trabalhando nos horários de folga –, contra 3,7% dos brancos<sup>3</sup>;

CONSIDERANDO que no estudo do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2020, o viés racial apontado é evidente na comparação da taxa por 100 mil habitantes, indicando que a mortalidade entre pessoas negras em decorrência de intervenções policiais é 183,2% superior à taxa verificada entre brancos, visto que entre brancos a taxa fica em 1,5 por 100 mil habitantes brancos, ao passo que entre negros é de 4,2 por 100 mil negros<sup>4</sup>;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 4.228, de 13 de maio de 2002, estabeleceu o Programa Nacional de Ações Afirmativas; CONSIDERANDO que a Resolução nº 1, de 17 de junho de 2004, e o Parecer nº 01, de 1º de março de 2004, do Conselho Nacional de Educação, estabeleceram as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana e regulamentaram a alteração trazida à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB pela Lei nº 10.639/2003;

CONSIDERANDO que o Relatório Anual das Desigualdades Raciais no Brasil demonstra, com base do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), dos Ministérios da Saúde e da Educação e do Sistema Único de Saúde (SUS), dentre outros, que a população negra enfrenta significativos empecilhos no acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS) – e, quando atendida, sofre com a negligência –, à justiça, ao direito à segurança alimentar, à educação, à aposentadoria e pensões<sup>5</sup>;

CONSIDERANDO os eixos reconhecimento, justiça, desenvolvimento e discriminação múltipla ou agravada do Programa de Atividades para a Implementação da Década Internacional de Afrodescendentes (2015-2024);

CONSIDERANDO que o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau (à época), expediu o ATO-GPGJ-12/2021, que instituiu o Programa de Atuação em Defesa de Direitos Humanos (PADHUM) e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau (à época), expediu a Recomendação- REC-GPGJ-102022, que dispõe sobre o Plano de Atuação em Defesa dos Direitos Humanos (PADHUM) para o enfrentamento do racismo, da LGBTfobia e da intolerância religiosa;

CONSIDERANDO que este órgão ministerial aderiu ao Plano de Atuação em Direitos Humanos (PADHUM) para o enfrentamento do racismo, da LGBTfobia e da intolerância religiosa de que trata a Recomendação- REC-GPGJ-102022;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo Stricto Sensu nº 11/2023-5ºPJSI (SIMP 001022-267/2023), cujo objeto visa o enfrentamento do racismo, LGBTfobia e intolerância religiosa na Comarca de Santa Inês;

**RESOLVE RECOMENDAR:**



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 017/02/2025. Publicação: 18/02/2025. Nº 033/2025.

ISSN 2764-8060

Aos agentes de segurança pública, a saber, POLÍCIA CIVIL DE SANTA INÊS, com sede no endereço Avenida Brasil, s/n, Bairro Sol Nascente, Santa Inês/MA, CEP 65300-000, representada pelo Delegado Regional, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, procedam ao escoreito preenchimento dos registros de ocorrência e demais procedimentos com a devida indicação do dispositivo legal referente aos crimes da Lei nº 7.716/1989 e de injúria racial (art. 140, §3º, do Código Penal), bem como de outros atos ilícitos relacionados à discriminação racial.

Em caso de não acatamento desta Recomendação em relação aos futuros registros de ocorrência e demais procedimentos, em violação da legislação vigente, assim como a inobservância de suas cláusulas insertas, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, visando a responsabilização pessoal dos que derem causa ao descumprimento.

Dê-se ampla publicidade a esta Recomendação, inclusive encaminhando cópia aos meios de comunicações oficiais.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, via e-mail, à Biblioteca do Ministério Público do Maranhão para fins de publicação.

Junte-se cópia aos autos do Procedimento Administrativo Stricto Sensu nº 11/2023-5°PJSI (SIMP 001022-267/2023) para acompanhamento do cumprimento da presente Recomendação.

Publique-se e cumpra-se.

Santa Inês/MA, data da assinatura.

<sup>1</sup> CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Resolução nº 54/2017. Dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Recomendacoes/Recomenda%C3%A7%C3%A3o-054.pdf>. Acesso em: 03 jan. 2021.

<sup>2</sup> Cf.: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.932-de-10-de-janeiro-de-2022-373305203>. Acesso em 11 jan. 2022.

<sup>3</sup> IPEA. A cada três assassinados dois são negros, aponta estudo do Ipea. Disponível em: [https://ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_acymailing&ctrl=archive&task=view&listid=10-avisos-de-pauta&mailid=657-negros-sao-dois-a-cada-tres-assassinados-aponta-estudo-do-ipea](https://ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_acymailing&ctrl=archive&task=view&listid=10-avisos-de-pauta&mailid=657-negros-sao-dois-a-cada-tres-assassinados-aponta-estudo-do-ipea) Acesso em: 02 dez. 2020.

<sup>4</sup> BUENO, Samira; LIMA, Renato Sérgio de (Coords.). Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020, p. 91. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/02/anuario-2020-final-100221.pdf>. Acesso em: 02 dez 2020.

<sup>5</sup> PAIXÃO, Marcelo; ROSSETTO, Irene; MONTOVANELE, Fabiana; CARVANO, Luiz M. (orgs.). Relatório Anual das Desigualdades Raciais no Brasil – 2009 -2010 – Constituição Cidadã, seguridade social e seus efeitos sobre as assimetrias de cor ou raça. 2011. Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/discriminacao/relatorio-anual-das-desigualdades-raciais-no-brasil-2009-2010>. Acesso em: 17 set. 2021.

assinado eletronicamente em 14/02/2025 às 15:23 h (\*)

CAMILA GASPAS LEITE  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

SENADOR LA ROCQUE

## PORTARIA-PJSER - 132025

Código de validação: 4A1D7D2A69

SIMP: 002379-509/2024

PORTARIA Nº 13/2025

Assunto: Instauração de Procedimento Administrativo para acompanhamento e fiscalização das condutas adotadas pelo Município de Buritirana no que se refere à construção e reforma de obras públicas inacabadas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, apresentado neste ato pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, com base no que preceitua o art. 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, alíneas “a” a “d”, da Lei Complementar nº 75/93; art. 98, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão; art. 25, inciso IV e art. 26, inciso I, ambos da Lei nº 8.625/93; e, art. 27, inciso I, da Lei Complementar nº 13/1991, atualizada pela LC nº 112/2008;

CONSIDERANDO que, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Carta Magna c/c art. 1º, caput, e art. 94, caput, da Lei nº 8.625/93 e art. 1º, caput, da Lei Complementar Estadual nº 13/91);

CONSIDERANDO que, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios “zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público” (art. 23, inciso I, CF/88);

CONSIDERANDO que, o art. 182 do texto constitucional assim preceitua: “A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”;

CONSIDERANDO que, a atuação do Ministério Público na defesa da ordem urbanística, visa, sobretudo, fomentar e fiscalizar a implantação da Política Urbana prevista no art. 182 da Constituição Federal;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 017/02/2025. Publicação: 18/02/2025. Nº 033/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que, a Lei nº 10.257/2001, denominada Estatuto da Cidade, estabelece normas da ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental (art. 1º parágrafo único);

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.257/2001, denominada Estatuto da Cidade, estabelece, em seu art. 2º, inciso II, dentre as diretrizes gerais, a: “gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano”;

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) sobre os deveres de plena transparência da gestão e de prestação de contas a qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal respondam, ou que, em nome destes, assumam obrigações de natureza pecuniária;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 002379-509/2024, tramitando nesta Promotoria de Justiça, que versa sobre possível omissão do poder público municipal Buritirana em relação às construções e reformas de obras públicas inacabadas;

CONSIDERANDO que o prazo da referida notícia de fato já transcorreu e que são necessárias outras diligências para a apuração das condutas adotadas pelo Município de Buritirana em relação a paralisação de obras municipais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º da Resolução CNMP nº. 174/2017, o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenha caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 9º da Resolução acima citada, “O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”;

## RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhamento e fiscalização das condutas adotadas pelo Município de Buritirana no que se refere à construção e reforma de obras públicas inacabadas, determinando-se:

- 1) A nomeação do servidor FÁBIO CARLOS BATISTA, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, lotado na Promotoria de Justiça de
- 2)
- 3) , para atuar como secretário, devendo adotar as providências de praxe e podendo, de acordo com a necessidade do serviço, ser substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça;
- 4) O registro e autuação da presente PORTARIA, para fins de publicação no Diário Eletrônico do MPMA, encaminhando-se cópia da presente ao e-mail: [diarioeletronico@mpma.mp.br](mailto:diarioeletronico@mpma.mp.br) , conforme art. 8º do Ato Regulamentar 17/2018-CPGJ;
- 5) Cumpra-se a integralidade do comando constante no item “02)” do Despacho de ID 22610881;
- 6) Após, vista.

Senador La Rocque, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 17/02/2025 às 14:18 h (\*)

JOÃO CLAUDIO DE BARROS  
PROMOTOR DE JUSTIÇA